



Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Presidência da Câmara Municipal

Extrato de Contrato 2

Município de Espírito Santo do Pinhal

Contabilidade

Demonstrativos 3

Departamento de Administração

Aviso de Suspensão de Licitação 6

Dispensa De Licitação 7

Extrato de Contrato 8

Homologação 10

Departamento de Cultura

Retificação 12

Legislação

Decretos Municipais 14

Leis Municipais 16

Recursos Humanos

Convocação 34

Secretaria Municipal de Saúde

Homologação 37

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92

Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: camesp@pinhal.sp.gov.br

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: www.camarapinhal.sp.gov.br

Município de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Telefone: (19) 3651-9699

Celular:

E-mail: secretaria@pinhal.sp.gov.br

Praça Rio Branco, nº s/nº - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: <https://www.pinhal.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 2 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Presidência da Câmara Municipal

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Contratada: Lattine Consult LTDA

Processo Administrativo: nº 0140/2025

Vigência: 03/06/2025 a 03/06/2026

Valor: R\$ 22.108,87 (vinte e dois mil, cento e oito reais e oitenta e sete centavos).

Objeto: Aquisição de subscrisões de softwares, incluindo os serviços de manutenção.

Fundamento: art. 72 c/ art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Espírito Santo do Pinhal, 06 de junho de 2025

Vereador **RICARDO BRIGAGÃO SILVEIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 3 de 37

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Contabilidade

Demonstrativos



Município de Espírito Santo do Pinhal

Receita Arrecadada

Exercício: 2025
Mês: Maio

Unid. Orçamental:
Município de Espírito Santo do Pinhal

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Imp. s/ Prop. Predial Urbana	661.102,35	7.253.707,85
Remuneração Dep. Bancários Saúde - Recursos Tesouro	1.085,02	9.409,94
Imp. s/ Prop. Territorial Urbana	71.281,80	1.257.285,93
Remuneração Dep. Bancários Saúde - Transferências Estaduais	28.327,72	88.071,69
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	637,72	3.967,69
Remuneração Dep. Bancários Saúde - Transferências Federais	22.538,02	78.561,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	104.782,52	677.072,57
Bloco Atenção Básica - Teto Municipal - Rede Cegonha (RCE-RCGE) (300.0066)	0,00	1.242,18
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	65.423,75	421.789,00
Bloco Atenção Básica - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal (300.0122)	11.250,00	56.250,00
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	214.148,34	1.581.229,37
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	247.655,61	1.127.035,98
ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO PISOS SALARIAIS PROF.DA	44.404,12	222.760,44
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	61.085,88	292.293,64
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI (300.0183)	42.750,00	220.500,00
Imposto s/ Serviços Qualquer Natureza-ISSQN	746.428,76	3.595.935,79
Bloco MAC - Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) (300.0037)	80.740,30	403.701,50
Imposto s/ Serviços Qualquer Natureza-ISSQN - SNA	477.809,50	2.224.200,33
Bloco MAC - Teto Municipal MAC (300.0040)	744.479,55	3.751.633,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	5.761,21	24.571,69
Bloco MAC - Serviço de Atend. Móvel Urg SAMU 192 (300.0051)	28.494,70	142.473,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	17.300,68	49.707,14
Bloco MAC - Serviços Residencial Terapêutico I (300.0103)	47.618,94	238.094,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	28.980,27	67.117,74
Taxa de Licença e Funcionamento	188.848,79	463.690,11
Taxa de Licença Comércio Eventual Ambulante	1.318,31	3.512,03
ICENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIG E PREV E CONTR DA DST/AIDS E	13.916,94	55.667,76
Taxa de Licença de Publicidade	30.478,45	76.073,54
Programa de Assistência Farmacêutica Básica (300.0085)	17.419,50	87.097,50
Taxa de Licença para Execuçā Obras Particulares	20.663,81	83.516,79
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS EPIDEMIAS (313.0000)	79.648,82	528.137,38
Taxa de Licença e Ocupação de Logradouros Públicos	35.584,95	66.286,75
Taxa de Construção de Loteamento e Arruamento	385,87	1.320,23
COMPLEMENTO DA TABELA SUS PAULISTA (300.0176)	549.198,75	2.365.484,85
Taxa de Expediente	5.238,40	26.311,11
Taxa de Expediente - FMS	1.231,50	7.020,62
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES	264.000,00	1.386.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.733,99	3.502,35
Convênio Estadual para Saúde - Glicemia (300.0009)	0,00	5.541,25
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.748,01	20.129,64
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.569,19	8.417,89
Convênio Estadual-Dose Certa -Complementar (300.0088)	0,00	21.722,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	69.275,17	164.923,49
Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	244.690,23	2.876.813,14
IGM SUS PAULISTA INTEGRAL E COMPLEMENTO(300.0177)	0,00	185.862,50
Restituições FMS	1.018,77	2.878,72
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	1.402,08	2.640,49
VALORIZAGTES/SUS-PORTARIA GM/MS Nº 2168/23 EPORTARIA GAB/SGTES Nº 21 DE	0,00	12.054,68
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	30.489,46	228.428,72
ANTENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	29.097,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.910,31	156.483,99
IGM SUS PAULISTA_PARCELA EXT DENGUE (300.0147)	0,00	185.862,50
Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	0,00	5.643,98
RES SS 26.25 _IMPLEMENTAÇÃO SRT_2025SS02227 (300.0189)	0,00	20.000,00
RESOLUÇÃO SS 63 DE 2025 2025SS02790 (801.0014)	0,00	1.800.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	236.485,38	1.185.211,52
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	60.513,00	100.855,00
Alugueis de Máquinas e Equipamentos	8.727,50	10.557,00
Outros Aluguéis	1.644,28	4.533,21
Remuneração Dep. Bancários - Decenciais da Educação	784,11	3.163,41
Remuneração Dep. Bancários - FUNDEB	17.024,61	83.355,20
Remuneração Dep. Bancários - QESE	4.534,95	25.058,39



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 4 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Município de Espírito Santo do Pinhal Receita Arrecadada

Exercício: 2025
Mês: Maio

Unid. Orçamental:
Município de Espírito Santo do Pinhal

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
Remuneração Dep. Bancários - Fiscalização do Trânsito	752,75	3.706,33
Remuneração Dep. Bancários - Recursos Estaduais da Assistência Social	0,00	466,77
Remuneração Dep. Bancários - Recursos Federais da Assistência Social	6.154,93	26.836,11
Remuneração Dep. Bancários - Alienação de Bens	10.801,40	49.247,72
Remuneração Dep. Bancários - Convênio SABESP	103,29	478,75
Remuneração Dep. Bancários - CIDE	315,47	1.047,80
Remuneração Dep. Bancários - Recursos Gerais do Tesouro	182.977,42	722.790,29
Remuneração Dep. Bancários - Títulos da Dívida Agrária	0,00	828,36
Remuneração Dep. Bancários - Recursos da CIP	14.128,60	59.477,20
Remuneração Dep. Bancários - Recursos da Taxa de Coleta de Lixo	617,61	1.450,49
Outras Receitas e Serviços	732,96	5.975,74
Serv.de Comp.dos Mutuários da Emp.Mun.Habitação	1.177,15	4.792,33
Serviços de Cemitério	10.251,72	53.879,43
Caçambas Estacionárias - Meio Ambiente	8.960,00	29.260,00
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.070.753,13	-4.925.226,11
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5.463.026,31	25.128.705,21
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-30,10	-1.212,11
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	150,55	6.060,90
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM -	15.050,05	35.945,06
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	97.508,97	477.116,69
Transferências do Salário-Educação - Principal	96.365,87	557.184,94
PNAEC - Creche (210.0001)	25.824,50	103.298,00
PNAEP - Pré-Escola (210.0002)	17.384,75	69.539,00
PNAEF - Fundamental (220.0002)	11.950,00	20.581,51
TRANSF. DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO	0,00	169.066,29
FNAS - Proteção Social Básica - PAIF (500.0009)	5.643,90	23.757,59
FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010)	4.522,00	20.934,79
FNAS - IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência	344,33	11.278,00
FNAS - Proteção Social Especial - Abrigo Idoso (500.0038)	7.700,00	35.647,47
Lei Paulo Gustavo LC195/2022 Art 5º Audiovisual	0,00	15.052,92
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-715.517,02	-3.566.179,20
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.577.585,12	17.212.017,13
(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-236.149,34	-1.851.167,07
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.168.222,51	10.737.253,42
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-4.714,83	-95.502,47
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	23.574,16	815.477,51
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	25.478,13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	73,53	76.146,48
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	0,00	11,52
Transporte Escolar de Alunos da Educação Básica (200.0014)	217.978,13	871.912,40
Transferências do Renainf (400.0002)	182,93	4.782,51
Proteção Social Básica (500.0027)	11.268,00	56.340,00
Proteção Social Especial (500.0029)	14.644,77	73.223,85
Doações de Pessoais Jurídicas ao Fundo Municipal da Criança Adolescente (500.0029)	0,00	2.000,00
Transferências do FUNDEB	1.573.282,31	8.284.488,24
Convenio Fiscalização de Trânsito	5.943,79	43.865,64
Outras Multas e Juros da Comp Mutuários da Emp.Mun.Habitação	21,00	63,89
Restituições	5.313,58	121.382,55
Restituição Ação Civil Publica CF. Proc. 3783/2014	2.474,00	12.370,00
Processo 1000092-03.2023.8.26.0180 - JOSE LINDOLFO DA SILVA NETO (35 MESES)	500,00	2.500,00
Processo 1000092-03.2023.8.26.0180 - LUIS EUGENIO ORSINI PRORRECA - ME	750,00	3.650,00
Recursos do Funset	3.457,27	19.174,96
Outras Receitas Diversas	4.306,20	4.601,17
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.127,62	11.390,83
Multas e Juros de Mora Div Ativ Não Tributária	1.078,13	4.154,51
(-) Imp. s/ Prop. Predial Urbana	-113,25	-10.453,86
(-) Imp. s/ Prop. Territorial Urbana	0,00	-170,61
(-) Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	0,00	-3.340,00
(-) Taxa de Licença e Funcionamento	-1.210,94	-1.507,05
(-) Taxa de Licença de Publicidade	-149,18	-232,27
(-) Taxa de Coleta e Remoção de Lixo	-32,34	-3.273,22
Proteção Social Especial - Adolesc em Cumprimento de Medidas (500.0048)	2.772,00	13.763,89



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 5 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



Município de Espírito Santo do Pinhal Receita Arrecadada

Unid. Orçamental:
Município de Espírito Santo do Pinhal

Unid. Gestora:
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício: 2025
Mês: Maio

TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	Montante Arrecadado	
	No Mês	Acumulado no Exercício
FNAS - Proteção Social Especial - PAEF (5000010)	4.550,00	20.133,61
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-109.260,49	-502.573,96
Ónus de Sucumbência - Principal	8.234,96	40.660,96
Processo 1000700-35.2022.8.26.0180 - ANTÔNIO MARCOS CAMARCO CASALECCH	0,00	3.525,28
Processo 1000700-35.2022.8.26.0180 LOPES E FRANÇOSO LTDA.	1.259,04	8.813,28
Remuneração Dep. Bancários - Convênios Federais Vinculados	3.116,04	14.512,04
Remuneração Dep. Bancários - Transporte de Alunos Estadual 2023/2024	2.878,21	7.760,77
LC 176/2020 LEI KANDIR	10.046,62	50.233,10
Remuneração Dep. Bancários - FNDE - PNATE	747,74	3.264,84
Remuneração Dep. Bancários - FNDE - PNAE	1.205,05	5.194,94
Remuneração Dep. Bancários - Convênios Estaduais Vinculados	15.360,41	73.127,47
Remuneração dep. bancários - parcela do deferida do fundeb	0,00	7.372,24
PNAEE - AEE (240.0001)	323,00	1.292,00
(-) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	-546,94	-911,56
Receitas do Theatro Avenida	0,00	1.000,00
Processo 484-23.2024.8.26.0180 - ANDRÉ LUCIANO BERTOLDO E OUTRO	0,00	664,31
INDENIZAÇÃO -COMPRIMENTO DO PROC. JUDICIAL Nº 1002650-11.2024.8.26.00180	0,00	9.467,12
Convênio Município de Interesses Turísticos (100.0116)	301.224,03	301.224,03
TOTAL GERAL	16.481.039,01	91.698.418,33



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Aviso de Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 357/2.025 - Processo nº. 6614/2.025 -
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo recebido pedido de esclarecimentos sobre o texto de “Amostras”, na página 04 item 1, página 05 item 4, fica suspenso o edital para correção dos itens mencionados.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, decido SUSPENDER temporariamente “sine die” a sessão pública desta dispensa de licitação.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 11 de junho de 2.025.

Sérgio Ferreira do Carmo

Diretor - Departamento de Administração



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Dispensa De Licitação

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

Encontra-se aberto nesta PREFEITURA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 361/2.025 - Processo nº. 6.585/2.025**, OBJETIVANDO o(a) aquisição de arquivo de aço 04 gavetas, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 5.698/2.023, e as exigências estabelecidas neste Edital

Recebimento das Propostas: até as 23h59min do dia **11/06/2.025**.

O Edital será publicado e estará à **disposição a partir do dia 16/06/2.025**, pela INTERNET www.pinhal.sp.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (19)3651-9699 ou pelo e-mail: proposta.orcamento@pinhal.sp.gov.br

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de junho de 2025.

Sérgio Ferreira do Carmo
Diretor - Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações
Pref. Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-9699
e-mail: proposta.orcamento@pinhal.sp.gov.br



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município. PROCESSO: 966/2.025 CONTRATADA: Ramon Aguilera Participações e Empreendimentos Ltda. VALOR: R\$ 509.000,00 ASSINATURA: 06/06/2.025 OBJETO: Execução de galerias de águas pluviais na Avenida Rafael Gualda Garcia, rua Antônio Canhadas e Rua Elias Jacob. VIGÊNCIA: 03 meses contados da data de assinatura do contrato MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 04/2.025.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de junho de 2.025.
Sérgio Ferreira do Carmo – Diretor de Departamento – Administração.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município. **PROCESSO:** 2.062/2.025 **CONTRATADA:** Marques & Marques Construtora Ltda-EPP. **VALOR:** R\$ 412.320,00 **ASSINATURA:** 10/06/2.025
OBJETO: Construção de duas salas de aula e vestiários, na ampliação da EMEB Orlinda Martelli Peigo, nº 350, no Jardim Haydee. **VIGÊNCIA:** 10 meses contados da data de assinatura do contrato
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 03/2.025.

Espírito Santo do Pinhal, 11 de junho de 2.025.
Sérgio Ferreira do Carmo – Diretor de Departamento – Administração.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 356/2.025**

- **Processo nº. 6720/2.025, OBJETIVANDO o(a) aquisição de prestação de serviço de alimentação para atletas e comissão técnica do time Sub 21 feminino de futsal do Departamento de Esportes e Lazer nos 67º Jogos Regionais do Estado de São Paulo, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:**

- **ALIMENTICIA REFEICOES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ nº.32.399.280/0001.49), referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 6.723,50 (seis mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).**

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de junho de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 359/2.025**

- **Processo nº. 6846/2.025, OBJETIVANDO o(a) prestação de serviço de troca de baterias dos notebooks do SEBRAE, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:**

- **MARIA ISADORA BIASOTO DE SOUZA (CNPJ nº.60.922.301/0001.02), referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).**

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de junho de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração



EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 348/2.025**
- **Processo nº. 6572/2.025, OBJETIVANDO o(a) aquisição de marmitas descartáveis para uso na cozinha comunitária**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- **ROBERTO BORTOLUCI - EPP (CNPJ nº. 55.866.784/0001-27)**, referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de junho de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Diretor do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 355/2.025**
- **Processo nº. 6680/2.025, OBJETIVANDO o(a) aquisição de mesa e cadeira de escritório para uso no Agiliza Pinhal**, em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora / detentora da proposta mais vantajosa:

- **OLIVA EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº.01.819.999/0001.68)**, referente ao(s) item(s) nº. 01 - no valor total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais); nº. 02 - no valor total de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).

Espírito Santo do Pinhal(SP), 11 de junho de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor Dep. Administração

Setor de Compras e Licitações
Pref. Espírito Santo do Pinhal/SP
(19)3651-9699
e-mail proposta.orcamento@pinhal.sp.gov.br:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Cultura

Retificação

RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA O ARRAIÁ JUNINO E FESTIVAL DE ROCK DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

1 - Onde se lê:

1.2 As propostas deverão ser executadas nos dias 21 de junho de 2025 dentro da modalidade: **ARRAIÁ JUNINO**, que acontecerá no Coreto “Elsio Almas Torres” na Praça da Independência. E nos dias 28 e 29 de junho de 2025 dentro da modalidade: **Festival de Rock**, que acontecerá no Pátio da Estação Ferroviária (Estação Cultura).

Passa a ser:

1.2 As propostas deverão ser executadas nos dias **12 de JULHO de 2025** dentro da modalidade: **ARRAIÁ JUNINO**, que acontecerá no Coreto “Elsio Almas Torres” na Praça da Independência. E nos dias 28 e 29 de junho de 2025 dentro da modalidade: **Festival de Rock**, que acontecerá no Pátio da Estação Ferroviária (Estação Cultura).

2 - Onde se lê:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de **03/06/2025 a 11/06/2025** e deverão ser realizadas via Google Forms, através do site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – SP: www.pinhal.sp.gov.br

Passa a ser:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no período de **03/06/2025 a 13/06/2025** e deverão ser realizadas via Google Forms, através do site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – SP: www.pinhal.sp.gov.br

3 - Onde se lê:

3.4 Eventuais dúvidas acerca das inscrições deverão ser encaminhadas através do e-mail carnavalderua@pinhal.sp.gov.br

Passa a ser:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 13 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

3.4 Eventuais dúvidas acerca das inscrições deverão ser encaminhadas através do e-mail **cultura@pinhal.sp.gov.br**

4 – Onde se lê:

5.2 Os candidatos classificados deverão declarar ter disponibilidade de horários para atender aos eventos dos Festejos de Carnaval;

Passa a ser:

5.2 Os candidatos classificados deverão declarar ter disponibilidade de horários para atender aos eventos do **Arraiá Junino e Festival de Rock**;

Espírito Santo do Pinhal, 11 de Junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Diretor do Departamento Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 14 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N° 6.017, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.000,00.

DECRETO N° 6.018, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 15 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N° 6.007, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.500,00.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.465, DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria da Vereadora Milena de Souza Lima Paulista)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para doadores de sangue e cidadãos que tenham prestado serviço eleitoral.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais para quaisquer cargos da Administração Pública Direta e Indireta aos candidatos que sejam doadores de sangue ou que tenham prestado serviços atinentes à preparação, realização e apuração de eleições, plebiscitos ou referendos.

Art. 2º Em relação à prestação de serviços à Justiça Eleitoral em eleições, plebiscitos e referendos, terão direito à isenção aqueles que comprovadamente exerceram a função de:

I – Presidente de mesa, mesário, secretário ou suplente;
II – Membro, escrutinador ou auxiliar de junta eleitoral;
III – Administrador de prédio, auxiliar de serviços eleitorais ou auxiliar de transporte.

§ 1º Para ter direito à isenção, o candidato deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em qualquer unidade da Federação por no mínimo dois eventos eleitorais, consecutivos ou não.

§ 2º A comprovação do serviço eleitoral prestado será efetuada por meio de apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do candidato, o número da inscrição eleitoral, a função desempenhada e a data do evento eleitoral.

§ 3º Considera-se evento eleitoral, para fins desta lei, cada turno de eleição, o plebiscito e o referendo.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 17 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Art. 3º - Para ter direito à isenção pela doação de sangue, o candidato doador terá de comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes em um período de doze meses.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se, para ter direito à isenção, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 2º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada com a apresentação, no ato da inscrição, de documento expedido pela entidade coletora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 03 de junho de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 18 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

LEI N° 5.466, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Finanças do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS PESSOA IDOSA	
08.241.0012-1.114	Aquis. de Mat. Perm. c/ rec. Fundo Mun. Dir. da P. Idosa	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00-03	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores, de Fonte de Recursos 03 (Doações).

ARTIGO 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de junho de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



LEI N.º 5.467, DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos Princípios Constitucionais, à Lei Federal nº. 4320/64, à Lei Orgânica Municipal, às Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual e à Lei Complementar Federal nº. 101/2000, dispondo também sobre:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II – As Diretrizes Gerais;

III – Os programas governamentais / metas / custos para o exercício;

IV – As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

V – Os Demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais; e

VI – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II – DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º – O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º – O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES GERAIS



Seção I - Do Orçamento Municipal

Art. 5º - O Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual pertinentes a orçamento e gestão.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna e calamidade pública.

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica Municipal encaminhará à Divisão de Contabilidade, até 01 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da expedição do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.



Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 11 – Como requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

Parágrafo único – Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observar o disposto neste artigo, especificamente em referência aos impostos.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, e atenderá a um processo de planejamento permanente.

Parágrafo único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões das receitas.

Art. 13 – As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º – O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14 – As Divisões de Contabilidade e de Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos.

Art. 15 – As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 16 – A renúncia de receita compreende a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 17 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único – O disposto neste artigo e no anterior não se aplicam ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 18 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 19 – A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público municipal.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, quais sejam, aquelas que não ultrapassem a 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 21 – As unidades orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos, projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 22 – O pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 24 – O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º – 15% (quinze por cento), no mínimo, de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, na manutenção e desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o art. 77 do ADCT (incluído pela EC nº. 29/2000).

§ 3º – Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 25 – O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados e excluídos consoante interesse da Administração Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.



Art. 27 – Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados e autorização legislativa específica, nos termos dos incisos do art. 62, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 28 – Fica autorizada à concessão de apoio financeiro às entidades sem fins lucrativos nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Assistência Social, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º – O prazo para prestação de contas será previsto em lei específica ou no instrumento que regulou/previu o apoio financeiro.

§ 2º – Fica vedada a concessão de apoio financeiro às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das entidades beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação/prestação apresentada, bem como exigir a sua entrega (em caso de omissão).

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria, novas concessões/repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas.

§ 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, a pedidos dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 29 – Fica autorizada a concessão de apoio financeiro para despesas correntes aos órgãos contratados, conveniados e acordos anteriormente firmados.

Secção IV – Da Execução Orçamentária e Cumprimento das Metas

Art. 30 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º – O Poder Legislativo deverá enviar, até 10 dias antes da publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a sua respectiva programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso do referido exercício.

§ 2º – Os recursos legalmente vinculados a uma finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31 – A execução orçamentária-financeira identificará, na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, os beneficiários desses pagamentos.

Art. 32 – Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, em conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.



Art. 33 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 34 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV – Realocar recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, sendo estes considerados nos limites estabelecidos no inciso III deste artigo;

V – Realocações orçamentárias de recursos das ações denominadas “Proventos, Encargos e Benefícios de Pessoal”, compostas por classificações econômicas de despesas dos grupos 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais e/ou 3.3 – Outras Despesas Correntes, ações exclusivamente voltadas a operacionalização da folha de pagamento dos servidores, podendo as suplementações e/ou anulações serem realizadas entre quaisquer departamentos e/ou unidades executoras e/ou de um grupo de despesas para outro, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo, respeitadas as fontes de recursos e as origens/destinações de recursos;

VI – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VII – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;



IX – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 35 e 36 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo;

X – Realocar recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III deste artigo; e

XI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no item III deste artigo.

Parágrafo Único – Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2026 desta municipalidade, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº. 163/2001 e atualizações.

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 35 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2026 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais para quaisquer outras finalidades.

Art. 36 – O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º – O aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º – Observado o disposto no “caput” deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º – Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2026, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000 e alterações.



§ 4º – As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo 169 § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 5º – As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art. 20, inciso III da mesma lei Federal.

Art. 38 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 39 – Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

III – Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

Parágrafo único – Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 40 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1.º do art. 169 da Constituição;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 42 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido é vedado ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:



I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – Contratação de hora extra.

Art. 43 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I – Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

II – Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e

III – Exoneração dos servidores não estáveis.

§ 1º – Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 2º – O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 44 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicitade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único – Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.



Art. 46 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 47 – Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 48 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 49 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 50 – Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 51 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibida de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 52 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada, fundada ou a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 53 – As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público



Art. 54 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 55 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 56 – O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

I – O Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A Lei Orçamentária Anual;

IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;

V – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

VI – O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 58 – A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 – As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60 – Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIV – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61 – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2026-2029, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I – Econômico;

II – Administrativo;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 30 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

III – Social;

IV – Da Saúde;

V – Educacional;

VI – Alimentar;

VII – Cultural;

VIII – Urbanístico;

IX – De Saneamento;

X – De Meio Ambiente;

XI – De Agricultura;

XII – De Rodovias;

XIII – De Esportes e Lazer; e

XIV – Previdenciário.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

IV – à assistência e proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º O Município de Espírito Santo do Pinhal viabilizará, dentro do possível, o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Art. 62 – A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo V que integra e acompanha esta Lei.



CAPÍTULO V – DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63 – A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI que integra e acompanha esta Lei.

CAPÍTULO VI – DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 serão descritas na forma de demonstrativos em conformidade com anexo de riscos fiscais, composto pelos demonstrativos 1 ao 8, que dispõe sobre as metas fiscais, que integram e acompanham esta Lei.

Art. 65 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Espírito Santo do Pinhal para o exercício financeiro de 2026 serão descritos na forma de demonstrativos que integram e acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários, mediante aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 67 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 68 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 69 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 70 – O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 32 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Art. 71 – Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal nº. 4320/1964 e Lei Complementar nº. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 72 – O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 73 – O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 74 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN nº. 339/2001 e Lei Complementar nº. 101/2000 e aos projetos relacionados aos órgãos fiscalizadores.

Art. 75 – Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 76 – Poderes Executivo e Legislativo poderão promover por ato próprio a adequação nas classificações econômicas e/ou das funcionais programáticas, quando decorrentes de alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas tabelas oficiais do projeto AUDESP, ocorridas após o encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo.

Art. 77 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de junho de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 33 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

LEI N.º 5.468, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Município a receber em doação, sem encargos, imóvel localizado na Vila Moreira.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal, autorizado a receber em doação, sem encargos, de propriedade de MARIA BERNADETE CARLETTI TURATI, a "ÁREA B", constante da Matrícula nº 24.569, conforme transscrito abaixo:

ÁREA DE TERRENO, identificada como **ÁREA B**, Vila Moreira, nesta cidade e Comarca, com **126,70 m²**, e a seguinte descrição: "Mede 10,50 m com o Ribeirão dos Porcos; no fundo mede 10,00 m, confrontando com a Área A (matrícula 24.568); do lado esquerdo, mede 12,80 m da frente ao fundo, confrontando com a AVENIDA ROMUALDO DE SOUZA BRITO; e, do lado direito, mede 12,25 m da frente ao fundo, confrontando com o imóvel nº 25 da Rua Professor Camilo Lellis, de propriedade de Maria Aparecida Almagro Lima e s/m Maurício Paula Lima, José Paulo Almagro e s/m Ana Maria Mosca Almagro, João Geraldo Almagro e s/m Deucimar Sulato Almagro, Atílio Sulato e s/m Doraci Campanhari Sulato".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 10 de junho de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922

Ano 2025

Página 34 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Recursos Humanos

Convocação

Espírito Santo do Pinhal, 11 de junho de 2025

Ilmo(a) Sr(a)
NOME-**Ana Paula Ricci de Jesus**
Rua:Prof Jonas José Fraissat-Nº 220
BAIRRO : Jardim Monte Alegre
CIDADE: Espírito Santo do Pinhal-S.P.
FONE: (19) 9.9956-9935
CEP-13.990-000

REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista sua classificação no Concurso PÚBLICO- Nº-01/2024 , que trata da contratação de pessoal , para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCA, V.S.^a para exercer as funções de (PROFESSORA SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), classificação-Nº-08 ,para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. Hélio Vergueiro Leite-S/ Nº- Jardim Universitário, até o dia 16/06/2025 no horário das 09:00 às 15:00 horas, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Xerox da Cédula de Identidade – RG;
Xerox do CPF- CIC;
Xerox do Título de Eleitor;
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos
Políticos e Civis;
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares (se do
sexo masculino);
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;
Xerox do comprovante de endereço e telefone;
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB,CREA, CRM, CRMV,...);
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para
efetiva admissão);

Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);

Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho.

Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.

Comprovante de plano de saúde (se possuir).

Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;

Conta corrente no Banco ITAÚ (a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o não comparecimento de V.S.^a até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

SETOR PESSOAL

RECEBI A PRESENTE

EM ____/____/____

NOME COMPLETO





DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 35 de 37

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Espírito Santo do Pinhal, 03 de junho de 2025

Ilmo(a) Sr(a)
NOME-AMANDA CRISTINA DE BRITO
Rua:José Inácio Neto-Nº-
BAIRRO : Jardim das Rosas
CIDADE: São João da Boa Vista-S.P.
FONE: (19) 9.9254-5674
CEP-13.876.644

REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista sua classificação no Concurso PÚBLICO- N°-01/2024 , que trata da contratação de pessoal , para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCO, V.S.ª para exercer as funções de (PROFESSORA SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), classificação-Nº-02(COTA) ,para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. Hélio Vergueiro Leite-S/ N°- Jardim Universitário, até o dia 09/06/2025 no horário das 09:00 às 15:00 horas, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Xerox da Cédula de Identidade - RG;
Xerox do CPF- CIC;
Xerox do Título de Eleitor;
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos Políticos e Civis;
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares (se do sexo masculino);
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;
Xerox do comprovante de endereço e telefone;
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB,CREA, CRM, CRMV,...);
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para efetiva admissão);

Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);

Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho.

Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.

Comprovante de plano de saúde (se possuir).

Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;

Conta corrente no Banco ITAÚ (a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);

A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o não comparecimento de V.S.ª até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

SETOR PESSOAL

RECEBI A PRESENTE

EM ____/____/____

NOME COMPLETO



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 36 de 37

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Espírito Santo do Pinhal, 11 de junho de 2025

Ilmo(a) Sr(a)

NOME-ANDREA APARECIDA DA SILVA
Rua:Pedro Martorano -Nº 41
BAIRRO : Jardim Varam
CIDADE: Espírito Santo do Pinhal-S.P.
FONE: (19) 9.9315-4399
CEP-13.990-000

REFERENTE CARTA DE CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Tendo em vista sua classificação no Concurso PÚBLICO- Nº-01/2024 , que trata da contratação de pessoal , para o Quadro de Pessoal da Prefeitura, CONVOCO, V.S.ª para exercer as funções de (PROFESSORA SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), classificação-Nº-07 ,para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura, à Av. Hélio Vergueiro Leite-S/ Nº- Jardim Universitário, até o dia 16/06/2025 no horário das 09:00 às 15:00 horas, munido(a) de cópias simples dos seguintes documentos, não podendo serem entregues separadamente:

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Xerox da Cédula de Identidade – RG;
Xerox do CPF- CIC;
Xerox do Título de Eleitor;
Xerox do comprovante de votação da última eleição ou comprovante de estar em gozo dos direitos
Políticos e Civis;
Xerox do Certificado de Reservista ou comprovante que está quite com as obrigações militares (se do
sexo masculino);
Xerox do Cartão do PIS/PASEP;
Xerox do comprovante de endereço e telefone;
Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
Xerox das Certidões de Nascimento dos filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
Xerox do comprovante de escolaridade exigida no Edital do C.P.(Concurso Público);
Xerox da Carteira Nacional de Habilitação (se exigida no edital do concurso para efetiva admissão);
Xerox do registro profissional exigido no Edital do C.P (OAB,CREA, CRM, CRMV,...);
Xerox do comprovante de experiência exigida no Edital do C.P (se exigido no edital do concurso para
efetiva admissão);

Atestado comprovando não registrar antecedentes criminais (retira-se na delegacia de polícia);

Atestado de aprovação em Exame Médico obrigatoriamente realizado pelo médico do trabalho.

Declaração de Bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme a lei federal nº 8.730/93.

Comprovante de plano de saúde (se possuir).

Preenchimento do TERMO DE RESPONSABILIDADE fornecido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no Setor Pessoal;

Conta corrente no Banco ITAÚ (a Prefeitura municipal fornecerá declaração para a abertura da conta corrente);
A Prefeitura Municipal reserva-se no direito, se for o caso, de promover investigações sigilosas sobre o comportamento moral e disciplinar do candidato(a), a fim de obstar sua contratação.

Comunico-lhe ainda, que o não comparecimento de V.S.ª até o horário, data e local supra ou a não apresentação total dos documentos mencionados nesta Convocação caracterizará na sua desistência de ser admitido(a) no Serviço Público, ficando dessa forma facultado à Prefeitura Municipal a CONVOCAÇÃO do candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação do Concurso Público.

Sem outro mais, solicito que seja acusado o recebimento desta Carta de Convocação por protocolo em sua segunda via.

Atenciosamente,

SETOR PESSOAL

RECEBI A PRESENTE

EM ____/____/____

NOME COMPLETO





DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1922
Ano 2025
Página 37 de 37

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025

Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Homologação

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)

O Prefeito Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, HOMOLOGA os atos correspondentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Eletrônico nº.6944/2.025, OBJETO: do(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA FINS DE ESTADIA (DIÁRIA) COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, EM QUARTO DE ACOMODAÇÃO DUPLA (02 HÓSPedes) , PARA USO DO PACIENTE, NA CIDADE DE JAÚ S.P., em especial, promovida a favor da(s) empresa(s) vencedora(s) / detentora(s) da proposta mais vantajosa;

- POUSADA KATO & CIA LTDA -ME (CNPJ 07.146.308/0001-99) referente ao(s) item(s) nº. 01, , no valor total de R\$ 2.235,00- (DOIS MIL,DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Espírito Santo do Pinhal (SP), 11 de JUNHO de 2.025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico